



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 38/2021

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 038/2021**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	AngloGold Ashanti Mineração Córrego do Sítio S.A. / Aterro H1, a ser instalado na área interna da Planta Industrial do Queiroz
CPF/CNPJ	18.565.382/0006-70
Município	Nova Lima-MG
Nº PA COPAM	00089/1985/052/2018
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0059552/2020-80
Código - Atividade - Classe	F-05-11-8 Aterro de resíduos perigosos – classe I, de origem industrial – Classe 6
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 015/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	20 - Apresentar na SUPRAM CM comprovante de formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para compensação em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal N.º 9.985/2000 (SNUC).
Estudo Ambiental	Adendo ao EIA
VR do empreendimento (NOV/2020)[1]	R\$ 38.274.943,62
Fator de Atualização TJMG – De NOV/2020 a ABR/2021	1,0443302
VR do empreendimento (ABR/2021)	R\$ 39.971.679,53
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2021)	R\$ 199.858,40

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 - Índices de Relevância****2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias**

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 17, destaca que o empreendimento está sendo implantado em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção: “Foram registradas 5 espécies ameaçadas de extinção na área do empreendimento, em âmbito estadual (DN COPAM 147/2010) e/ou nacional (Resolução MMA 444/2014), quais sejam: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Lycalopex vetulus* (raposinha), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Puma yagouaroundi* (gato mourisco) e *Lontra longicaudis* (lontra).”

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item: O PCA, item 13.6.3.1 (Revegetação com gramíneas e leguminosas na área de empréstimo e na área de disposição de materiais excedentes), destaca as espécies de gramíneas e leguminosas a serem utilizadas na reabilitação de áreas degradadas, sendo que foram incluídas diversas espécies exóticas.

Por exemplo, a espécie *Crotalaria juncea*, nativa da Índia, “tolera grande variação climática” e “cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados”, conforme informações constantes da Base de dados de espécies exóticas do Instituto Hórus[2].

A espécie *Hyparrhenia rufa* é nativa da África (regiões tropicais, central e sul). Os ambientes preferenciais de invasão são os cerrados, campos e brejos alterados. Sobre essa invasora, a Base de dados de espécies exóticas do Instituto Hórus[3] ainda apresenta as seguintes informações:

A espécie compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas (Skerman & Riveros, 1990). É adaptada ao fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. No Havaí, tem grande sucesso no processo de invasão, uma vez que a maioria das espécies nativas do arquipélago não são resistentes ao fogo. Logo, em um processo de retroalimentação, após a ocorrência de incêndios, H. rufa e outras gramíneas não-nativas aumentam suas áreas de ocorrência, o que representa um aumento no material combustível, que, por sua vez, gera incêndios maiores e mais frequentes (Smith & Tunison, 1992).

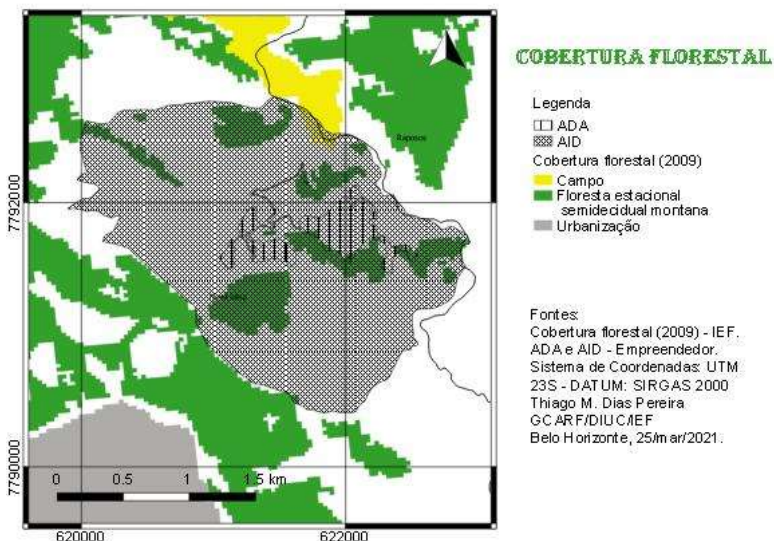
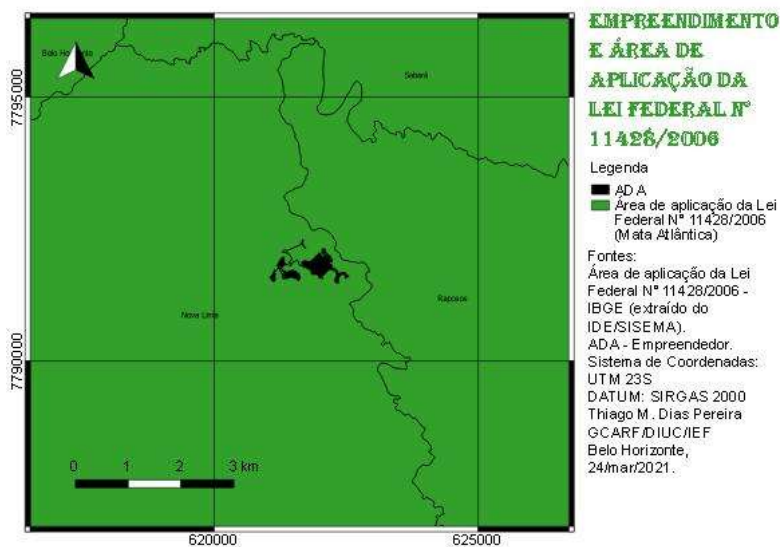
Na recomposição do solo, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo.

Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação.

Considerando os princípios da precaução e da prevenção, considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras, considerando o princípio *In dubio pro natura*, considerando que em muitas situações a introdução só é percebida quando o controle da espécie exótica já não apresenta viabilidade, esse parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. Nas áreas de influência do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: campo (especialmente protegido – Lei 11.428/2006) e floresta estacional semidecidual (especialmente protegido) (ver mapas abaixo). Destaca-se que as áreas de influência são os locais onde espera-se a ocorrência dos impactos diretos e indiretos do empreendimento.



Observando o mapa "Cobertura Florestal" verifica-se que o empreendimento localiza-se entre fragmentos de vegetação nativa, exercendo certa dificuldade para o fluxo da fauna, reduzindo a permeabilidade da paisagem, o que implica em impactos para algumas funções ecossistêmicas como a dispersão de sementes, polinização e a regeneração da biota.

O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, item 8.1, elenca os seguintes impactos relativos a este item: perda da fauna local pela movimentação de máquinas e geração de ruídos, perda da fauna local pela intensificação da pressão antrópica sobre os biótopos, perda de vegetação local e perda da fauna local em decorrência da supressão da vegetação.

Serão autorizadas as seguintes intervenções: supressão de vegetação nativa em 0,185 ha (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração); supressão de 0,32 ha de floresta plantada com sub-bosque nativo (Eucalipto com Sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração); supressão de um total de 190 indivíduos arbóreos isolados (3,67 ha)" (Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, p. 55).

A supressão da vegetação, dentre outros impactos, subsidiou a condicionante de compensação SNUC para o empreendimento.

A implantação e operação do projeto acarretarão [...] supressão de vegetação [...]. Deste modo, a equipe técnica da SUPRAM CM considera o empreendimento passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do

Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 45.629/11. A execução desta compensação ambiental está incluída como objeto de condicionante da licença ambiental.

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer supressão de vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a não marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, item 3.2.4, apresenta elementos que são subsídio para a não marcação do presente item, vejamos:

Os estudos espeleológicos na ADA e em seu entorno de 250m foram apresentados no item 14.1.7 do EIA – Projeto Aterro de Resíduos Industriais H1 – Planta Industrial do Queiroz, elaborado pela empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental em 2018, sob responsabilidade técnica de Juliana Maria Mota Magalhães (ART CREA MG nº1420180000004339975).

A prospecção espeleológica contida no EIA contemplou a sub-bacia do córrego Mina D'água, extrapolando o entorno de 250 metros da ADA objeto deste parecer único, sendo o caminhamento realizado em novembro de 2015. Para avaliação da prospecção espeleológica, esta superintendência realizou duas vistorias em 2017, sob os autos de fiscalização nº 104581/2017 e nº 104600/2017, à época lavrados para a análise do PA COPAM nº 00089/1985/051/2016.

No estudo apresentado no EIA há o diagnóstico espeleológico elaborado a partir de levantamento bibliográfico e cartográfico, consulta ao banco de dados espeleológico do CECAV/ICMBio, elaboração do mapa do potencial espeleogenético e a prospecção espeleológica suportada por pontos de controle do caminhamento. A partir do diagnóstico, observou-se que a maior parte da área apresenta potencial para formação de cavidades oscilando entre improvável e baixo, marcado por área alagada a partir de barramento, área de empréstimo, brejo e cobertura pedológica a partir de xisto intemperizado. As áreas com médio potencial, estão representadas por afloramentos de xisto, e reduzida área com muito alto potencial, associado a formação ferrífera bandada” [...].

A prospecção espeleológica realizada na ADA e seu entorno de 250 metros, totalizando uma área de 154,83ha, contabilizou 31,95km de malha de caminhamento, de um total de 87,22km para toda a bacia do córrego Mina D'água. Destaca-se que do total a ser prospectado 40,70ha corresponderam às áreas das barragens e edificações industriais já instaladas, não sendo necessário a realização de caminhamento espeleológico nestas áreas” [...].

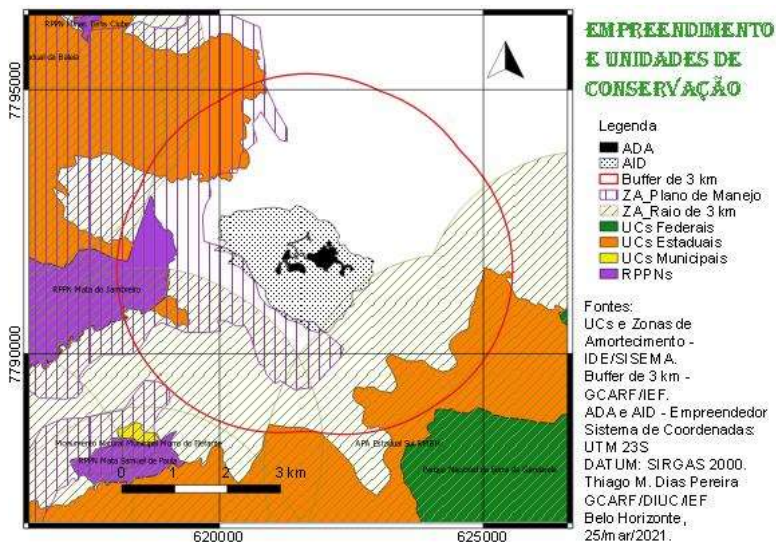
A avaliação da prospecção espeleológica, realizada nas vistorias da equipe técnica da SUPRAM CM, nos dias 12 e 27 de dezembro de 2017, sob os autos de fiscalização nº 104581/2017 e nº 104600/2017, respectivamente, percorreu as regiões norte, onde ocorrem os trechos com maiores declividades sendo identificada apenas uma antiga galeria de exploração mineral em afloramento de xisto. No trecho a sul do entorno de 250 metros, onde há predomínio de cobertura pedológica, não foram identificados indícios de espeleogênese, contribuindo para o baixo potencial espeleogenético da área.

Diante do exposto, tanto os estudos apresentados pelo empreendedor, quanto as vistorias realizadas na área objeto deste parecer, não identificaram cavidades naturais subterrâneas ou elementos que pudessem remeter à algum potencial espeleológico significativo na ADA e em seu entorno de 250 metros.

2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item: Verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça está a menos de 3 km do empreendimento. Se uma UC de proteção integral a menos de 3 km do empreendimento é considerada afetada, logo por critério lógico uma Zona de Amortecimento também o é.

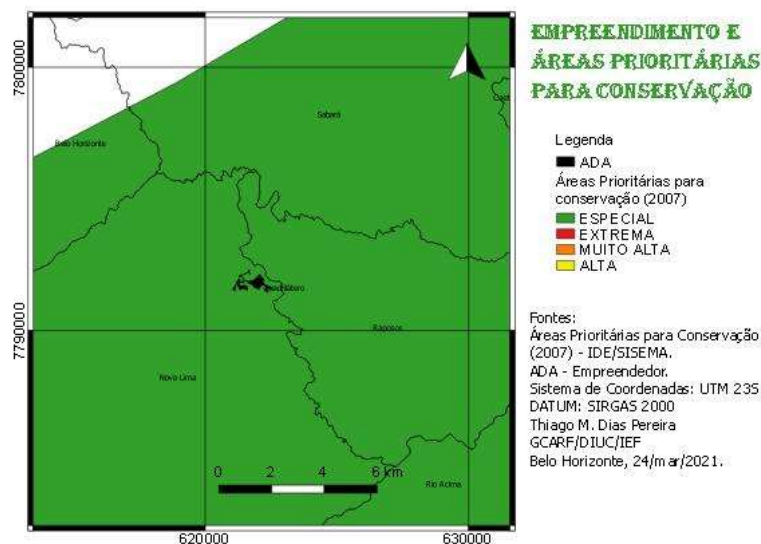
No mesmo mapa, verifica-se que a ADA também está a menos de 3 km das “Zonas de Amortecimento-raio de 3 km” das seguintes UCs: Parque Nacional da Serra do Gandarela, Monumento Natural Municipal Morro do Elefante, Parque Estadual da Baleia e Parque Municipal Mangabeiras. Considerando o critério acima, essas ZAs também são afetadas pelo empreendimento. Destaca-se que essa informação pode ser observada no IDE-Sisema.



Além disso, em consulta ao Adendo do EIA, página 92, Quadro 10, verifica-se que o Parque Municipal Rego dos Carrapatos localiza-se a 1,21 km do empreendimento. Assim, considerando o critério do POA-2021, a referida UC é considerada afetada pelo empreendimento.

2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação do item: A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria ESPECIAL (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, item 8.1, apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, alteração da qualidade das águas em função do carreamento de sedimentos.

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[4] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água.

O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 46, destaca impactos que afetam o sistema de drenagem hídrica, mesmo que localmente, vejamos:

As obras de implantação do Aterro H1 (incluindo as atividades de escavação do terreno, coroamento da escavação, área de empréstimo e melhorias do acesso existente), implicam na realização de tarefas relacionadas à supressão da vegetação, à remoção das camadas superiores do solo, à compactação dos terrenos e à exposição do solo às intempéries, acarretando uma perda de solos nas superfícies expostas por meio do desenvolvimento de processos erosivos e, consequentemente, o carreamento de sedimentos para cursos d’água localizados a jusante, podendo causar a alteração da qualidade das águas e o assoreamento dos mesmos. [...].

O referido Parecer, item 8.1, destaca o impacto “alteração das propriedades do solo” em função da “execução das obras de abertura da vala, construção do sistema de drenagem e supressão da vegetação”, o qual guarda correspondência intrínseca com o presente item, já que as consequências desse impacto são a compactação, redução da infiltração para o local e aumento do escoamento superficial.

As medidas mitigadoras controlam impactos ambientais, não os eliminando. Os efeitos residuais só podem ser compensados, daí a importância de marcação do presente item.

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 38, informa que o empreendimento utilizará água oriunda de barramento implantado anteriormente, integrante de outro processo de licenciamento:

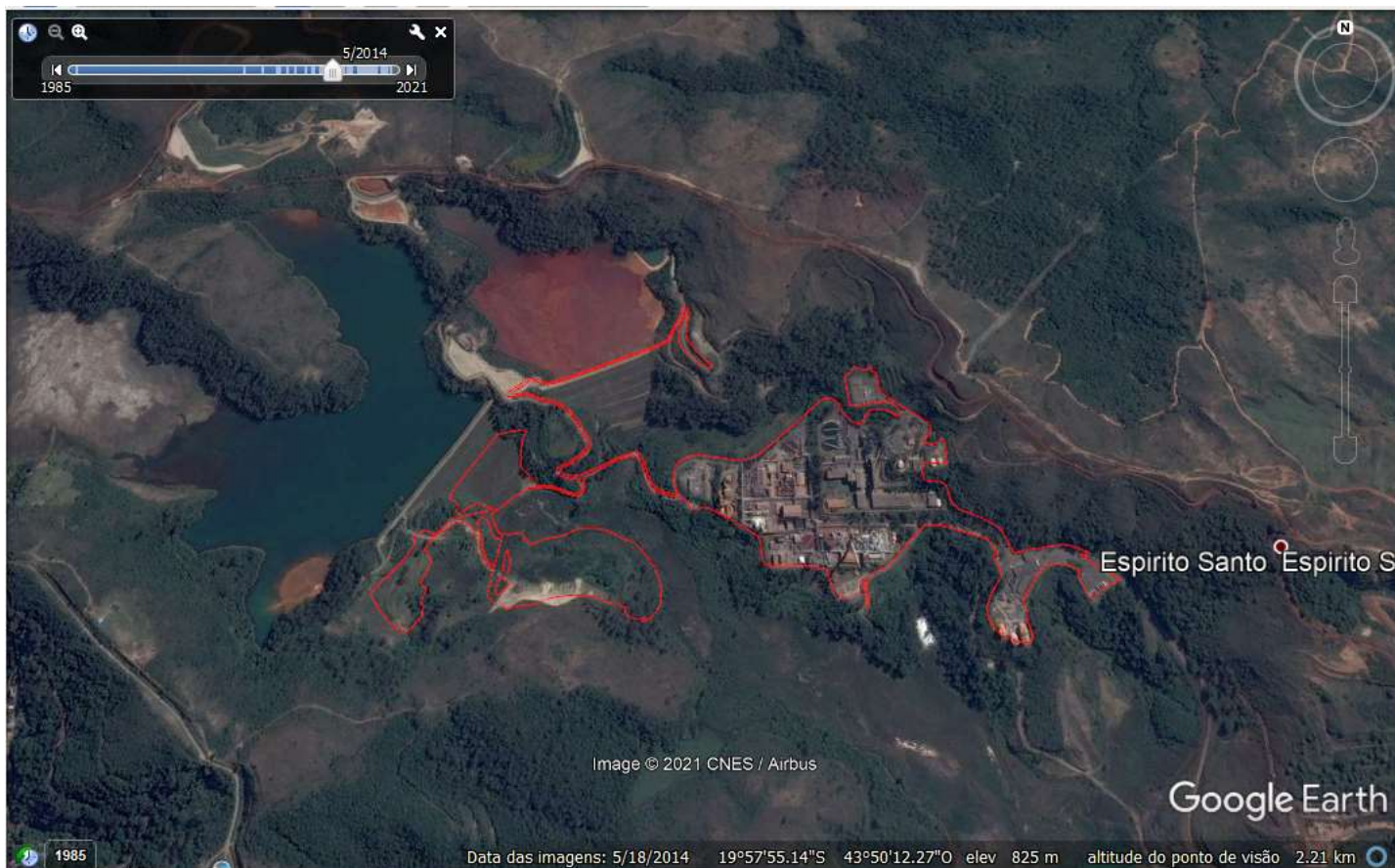
A água consumida para aspersão de poeira, consumo dos operadores de máquinas e equipamentos terá como fonte de captação a Barragem do Cambimbe, situada no ribeirão Cambimbe, afluente do rio das Velhas, nas coordenadas geográficas, latitude 19º59’21”S e longitude 43º49’13”O, devidamente outorgada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme Portaria de outorga nº 02175/2009 de 17/08/09 em vias de renovação de portaria processo 10237/2014 em análise na Superintendência de Projetos Prioritários SUPPRI da Semad em conjunto com a renovação da LO principal da Planta do Queiroz.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Ainda que o Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 53, considere o impacto “alteração da paisagem”, não identificamos a classificação da paisagem como notável.

Soma-se a isso a seguinte informação constante do Adendo ao EIA, página 274: “A paisagem atual da área de estudo reflete seu uso e aptidão para atividades de mineração e beneficiamento de minério. Sendo assim, mesmo sem a implantação do projeto do Aterro H1, a tendência é que as atividades antrópicas existentes permaneçam.”

A [imagem abaixo](#) extraída do Google Earth, datada de Maio/2014, demonstra que o polígono da ADA (em vermelho) localiza-se em área onde predominam atividades antrópicas oriundas da mineração, o que não caracteriza a paisagem como notável.



2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 50, destaca a seguinte informação: “[...] *manutenção dos equipamentos com motores a diesel e realização do monitoramento de fumaça preta, [...]*”. Além disso, o mesmo Parecer, item 8.1, destaca o seguinte impacto: “*alteração da qualidade do ar pela emissão de gases de combustão em função da operação e funcionamento de máquinas, veículos e equipamentos*”. Dessa forma, durante a operação do empreendimento, ocorrerão emissões atmosféricas pela movimentação de veículos e equipamentos movidos à diesel. Tais atividades implicam em emissões de gases estufa (principalmente CO₂).

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, item 8.1, apresenta impactos relativos a este item: alteração das propriedades do solo em função da execução das obras de abertura da vala, construção do sistema de drenagem e supressão da vegetação e alteração da qualidade das águas em função do carreamento de sedimentos em função do decapeamento e movimentação do solo. A mitigação desses impactos prevê um Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamentos. Controlar um impacto não significa que o mesmo será completamente eliminado. Impactos residuais deverão ser compensados.

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, item 8.1, apresenta impactos relativos a este item: alteração dos níveis de pressão sonora e perda da fauna local pela movimentação de máquinas e geração de ruídos. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.

2.2 Indicadores Ambientais

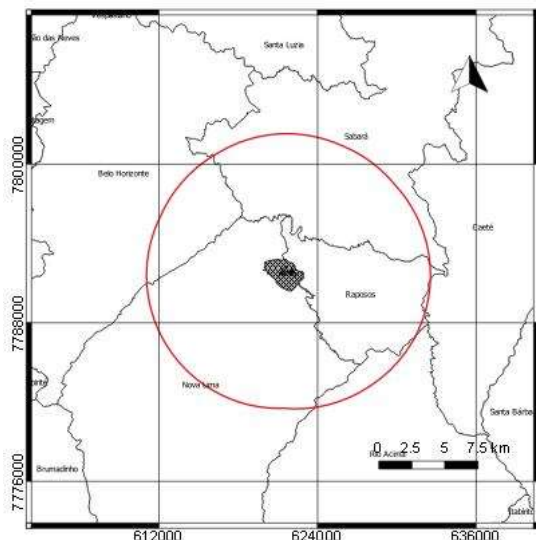
2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Consta do Parecer Único SUPRAM CM Nº 0222212/2020, página 6, a seguinte informação: “A vida útil prevista é de 10,6 anos caso seja depositado apenas o resíduo arsenical (145.000 m³) ou de 1,5 anos caso também receba o rejeito calcinado (21.750 m³ de resíduo arsenical e 123.250 m³ de rejeito calcinado).” Destaca-se, no entanto, que a LP+LI+LO Nº 015/2020 foi concedida para um período de 10 anos, vigorando até 28/08/2030.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando os impactos irreversíveis, de longo prazo e permanentes elencados no Adendo ao EIA; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, que supera em muito o prazo de 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AID e AII, os quais constam do processo SEI nº2100.01.0059552/2020-80 (documento 27119396). O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência não se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda
 ■ ADA
 ▨ AID
 ■ AI
 ○ Buffer de 10 km

Fontes:
 Buffer de 10 km - GCARF/IEF.
 ADA, AID e AI - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM
 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 25/04/2021.

2.4 Planilha de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
AngloGold Ashanti Mineração Córrego do Sítio S.A. / Áterro H1		00089/1985/052/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,4000
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5300
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	39.971.679,53	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	199.858,40	

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a planilha VR gerada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (NOV/2020)[5]	R\$ 38.274.943,62
Fator de Atualização TJMG – De NOV/2020 a ABR/2021	1,0443302
VR do empreendimento (ABR/2021)	R\$ 39.971.679,53
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2021)	R\$ 199.858,40

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. As justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. O VR apenas foi extraído da planilha, atualizado até Abr/2021 e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Realizou-se a consulta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação em 26/03/2021 das unidades constantes do item 2.1.5 do presente Parecer, verificando-se que, por estarem inscritas no referido Cadastro, fazem jus a recursos da compensação ambiental apenas as seguintes UCs: Parque Municipal Rego dos Carrapatos, Parque Estadual Serra do Rola Moça e Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Unidade Afetada	Diretamente	Parque Estadual da Serra do Rola Moça
Área Prioritária		Especial – Quadrilátero Ferrífero
Espécies Ameaçadas		<i>Dalbergia nigra</i> - VU
Índice Biológico		Crítico
Área da Unidade		3.928,66 ha
Índice Biofísico		Especial
Categoria de Uso		Proteção Integral (2)
Índice de Distribuição		100 %

Unidade Afetada	Diretamente	Parque Nacional da Serra do Gandarela
Área Prioritária		Especial – Quadrilátero Ferrífero
Espécies Ameaçadas		<i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará) - VU
Índice Biológico		Crítico
Área da Unidade		31.270,83 hectares
Índice Biofísico		Especial
Categoria de Uso		Proteção Integral (2)
Índice de Distribuição		100 %

Unidade Afetada	Diretamente	Parque Municipal Rego dos Carrapatos – Nova Lima-MG
Área Prioritária		Especial – Quadrilátero Ferrífero
Espécies Ameaçadas		<i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará) - VU
Índice Biológico		Crítico
Área da Unidade		160 ha
Índice Biofísico		Alto

Categoria de Uso	Proteção Integral (2)
Índice de Distribuição	100 %

Considerando que o índice de distribuição das três UCs é igual a 100%, o recurso destinado a UCs afetadas (20% da compensação ambiental) deverá ser igualmente distribuído entre as três UCs.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista no POA-2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos da compensação ambiental:

Valores e distribuição do recurso – ABR/2021		Parque Nacional da Serra do Gandarela – Esfera FEDI
Parque Estadual Serra do Rola Moça – Esfera ESTADUAL	R\$ 13.323,89	
Parque Municipal Rego dos Carrapatos – Esfera MUNICIPAL – Nova Lima-MG	R\$ 13.323,89	
Regularização fundiária	R\$ 95.932,04	
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 47.966,01	
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 7.994,34	
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 7.994,34	
Total	R\$ 199.858,40	

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0059552/2020-80 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00089/1985/052/2018 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 14, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0222212/2020 (22217662), aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento das seguintes unidades de proteção integral: Parque Estadual da Serra do Rola Moça, Parque Nacional da Serra do Gandarela, Monumento Natural Municipal Morro do Elefante, Parque Estadual da Baleia, Parque Municipal Mangabeiras e Parque Municipal Rego dos Carrapatos. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 17 - No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

As unidades de conservação que estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC são Parque Municipal Rego dos Carrapatos, Parque Estadual Serra do Rola Moça e Parque Nacional da Serra do Gandarela, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (26011993) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência do empreendimento (29308169). Foi solicitado para o empreendedor:

1- Apresentar ART ou certidão de regularidade profissional do responsável técnico responsável pela elaboração da planilha do valor de referência (documento nº 29308169), assinada pelo Sr. Márcio Fernando Mansur Gomes, nos termos do artigo 11, § 1º, do decreto nº 45.175, de 17/09/2009.

Obs: A ART apresentada aos autos - doc nº 22217669 - refere-se ao projeto executivo do empreendimento, de caráter técnico, e não contábil (elaboração da Planilha do valor de referência).

2- Apresentar Procuração ou outro instrumento jurídico equivalente que autorize o Sr. Guilherme Costa Peixoto a representar e assinar pela empresa.

Obs: O Sr. Guilherme costa Peixoto assinou a planilha do Valor de Referência do empreendimento doc nº 22217669. A procuração juntada aos autos não o constam como procurador da empresa - doc. 22217657.

Dessa forma, o empreendedor deverá apresentar a documentação solicitada antes da realização da reunião do CPB/COPAM que deliberará sobre o processo, em atendimento ao artigo 11, § 1º, do decreto nº 45.175, de 17/09/2009 e a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, sob pena de retirar o processo da pauta.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] Ainda que a planilha seja datada de Mai/2021, verifica-se que não houve atualização monetária de itens da planilha datada de Nov/2020. Dessa forma, realizamos essa atualização.

[2] https://institutohorus.org.br/?modulo=edu_voluntariado. Acesso em 03 ago. 2020.

[3] <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=MT00d3c%2FYjM2OWQldAkFShwbXA1dAwsyMmQnaj0%2Ffto6KCI9KCN%2Fbm5SD1tbXldQVQMdWgtPSRFHVQOBUZSUVEFUFUCPX8vLyggcicxBI%3D#tabsheet>. Acesso em 26 mar 2021.

[4] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[5] Ainda que a planilha seja datada de Mai/2021, verifica-se que não houve atualização monetária de itens da planilha datada de Nov/2020. Dessa forma, realizamos essa atualização.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 14/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 14/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci**, **Gerente**, em 14/05/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29322284** e o código CRC **2E4500FC**.